

**Edito n.º 514/2008****Processo n.º 0821/8/6/169**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Mista a 15 KV com 1088 m FR 15-37-9 Lagoa — Carnifor a partir de apoio n.º 1 da LMT FR 15-37 SE Lagoa — Parchal; na(s) freguesia(s) de Carvoeiro, concelho(s) de Lagoa.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

25 de Setembro de 2008. — O Director de Serviços, *Carlos Mascote*.

300784342

**Edito n.º 515/2008****Processo n.º 0821/8/4/92**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 467.45 m FR15-54-26-2 Junqueira 2 (PTD CTM 125) a partir de apoio n.º 8 da LMT FR15-54-26; na(s) freguesia(s) Castro Marim, concelho(s) de Castro Marim.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

25 de Setembro de 2008. — O Director de Serviços, *Carlos Mascote*.

300784318

**Edito n.º 516/2008****Processo n.º 0821/8/7/232**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de RBT LGS 08 Almadena I (Extensão da rede de BT para Jorge Manuel Viegas da Glória); na(s) freguesia(s) de Luz, concelho(s) de Lagos.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

25 de Setembro de 2008. — O Director de Serviços, *Carlos Mascote*.

300784407

## **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

### **Gabinete do Ministro**

#### **Despacho n.º 24981/2008**

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja concedido à Câmara Municipal de Montalegre o exclusivo de pesca desportiva no rio Cávado, desde a ponte do Padroso, freguesia de Padroso, limite de montante, até à ponte

de Monim, freguesia de Cambezés do Rio, limite de jusante, incluindo 1 km da ribeira das Bouças, freguesias de Padroso, Donões, Montalegre, Mourilhe e Cambezés do Rio, concelho de Montalegre, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem uma extensão de 10 km no rio Cávado e de 1 km na ribeira das Bouças abrangendo a área aproximada de 10 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 59,90 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterado pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquáticas só poderão ser levados a efecto depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

18 de Março de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

#### **Despacho n.º 24982/2008**

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 50.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, que regulamenta a Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, determino:

A empresa FindFresh, S. A., com o número de identificação fiscal 507678184, fica autorizada a proceder à instalação de uma aquicultura intensiva de enguias, com uma produção máxima de 498 toneladas por ano, num prédio rústico localizado no lugar de Serrado, freguesia do Bom Sucesso, concelho da Figueira da Foz, de acordo com o projecto aprovado, mediante cumprimento das seguintes condições:

1 — Os exemplares de enguia na sua fase larvar, denominada por meixão, angula ou enguia de vidro, destinados ao abastecimento da piscicultura, têm de ser obrigatoriamente acompanhados de guia de transporte, na qual deverá constar nomeadamente a identificação da empresa fornecedora, devidamente licenciada para a comercialização de pescado vivo, o peso total e a proveniência dos exemplares.

2 — Os duplicados das guias de transporte devem ser remetidos no prazo de oito dias à Autoridade Florestal Nacional, permanecendo os triplicados na posse da piscicultura, durante cinco anos, devendo ser facultados à fiscalização, sempre que forem exigidos.

3 — Todos os exemplares de enguias saídos desta piscicultura devem obrigatoriamente ser transportados em embalagens adequadas, com a marca identificativa do estabelecimento, previamente aprovada pela Autoridade Florestal Nacional, e acompanhados de guia de transporte numerada, na qual deve constar, nomeadamente, a identificação da piscicultura, o número, o peso total e a dimensão média dos exemplares a transportar, o nome e morada do destinatário, marca e matrícula da viatura.

4 — Os duplicados das guias referidas na alínea anterior devem ser remetidos trimestralmente à Autoridade Florestal Nacional, permanecendo os triplicados na posse da piscicultura, durante cinco anos, devendo ser facultados à fiscalização sempre que forem exigidos.

5 — Para fins estatísticos, o titular desta autorização deve preencher anualmente o questionário do inquérito à produção em aquicultura.

6 — Quaisquer casos de doenças ou epizootias que ocorram terão de ser comunicadas de imediato à Autoridade Sanitária Veterinária Nacional e à Autoridade Florestal Nacional.

7 — O titular obriga-se a cumprir os termos e condições prescritos da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projecto.

8 — O projecto a implementar tem de obedecer rigorosamente ao que foi apresentado e aprovado, e não pode ser alterado sem prévia autorização da Autoridade Florestal Nacional.

9 — Em caso de cedência ou transmissão dos direitos e obrigações decorrentes da presente autorização, o cedente ou transmitente fica obrigado a comunicar por escrito o facto à Autoridade Florestal Nacional, no prazo de 30 dias.

10 — O não cumprimento de qualquer das obrigações mencionadas nos pontos anteriores pode constituir causa de revogação da presente autorização e consequente encerramento das instalações.

11 — As instalações e funcionamento desta unidade ficam sujeitos à fiscalização da Autoridade Florestal Nacional, para além de outras entidades com competência na matéria.

12 — As utilizações do domínio hídrico, designadamente captação de água, rejeição de água residual, estão sujeitas a títulos de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

13 — A presente autorização não dispensa o cumprimento de outras disposições legais em vigor.

14 — Esta autorização caduca se, decorridos cinco anos, o projecto não tiver sido executado.

29 de Setembro de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

## Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

### Despacho (extracto) n.º 24983/2008

Por despacho de 8 de Setembro 2008 do Director-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, promovidos de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos reportados a 1 de Agosto de 2008, os seguintes funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do ex-IHERA, ex-DGDR e ex-DGCP:

Nome	Situação Actual			Situação futura		
	Categoria	Esc./Índice		Categoria	Esc./Índice	
António Carlos Santos Avelar Oliveira .....	Téc. prof. principal .....	1	238	Téc. prof. especialista .....	1	269
Catarina Isabel Nunes Pinto .....	Téc. superior 1.ª classe .....	2	475	Téc. sup. principal .....	1	510
Célia Maria Barros Mateus da Cruz Salgueiro .....	Téc. inf. grau 1 — N 3 .....	3	470	Téc. inf. grau 2 — N 3 .....	1	520
Edité Maria Samora dos Santos Leote .....	Téc. prof. principal .....	5	295	Téc. prof. especialista .....	4	316
João Carlos da Fonseca Rodrigues Robalo .....	Téc. especialista .....	2	475	Téc. esp. principal .....	1	510
Manuel José Nunes Barreto .....	Téc. prof. 2.ª classe .....	5	249	Téc. prof. 1.ª classe .....	5	269
Maria Astrid do Rosário Afonso .....	Assist. adm. principal .....	6	290	Assist. adm. especialista .....	4	316
Maria Cláudia Duarte de Araújo e Sá .....	Téc. sup. 1.ª classe .....	1	460	Téc. sup. principal .....	1	510
Maria de Fátima Gonçalves Caetano .....	Téc. sup. 1.ª classe .....	2	475	Téc. sup. principal .....	1	510
Maria do Carmo Monteiro Gomes .....	Téc. prof. principal .....	5	295	Téc. prof. especialista .....	4	316
Maria Margarida Figueiredo Sousa Vidreiro Pereira .....	Téc. prof. 1.ª classe .....	2	228	Téc. prof. principal .....	1	238
Pedro Miguel Coutinho Cunha .....	Téc. sup. 1.ª classe .....	1	460	Téc. sup. principal .....	1	510
Raul Augusto Romão Alkaim .....	Téc. especialista .....	2	475	Téc. esp. principal .....	1	510
Ricardo António Francisco Gomes .....	Téc. sup. principal .....	2	560	Assessor .....	1	610
Vítor Manuel Silva Freitas .....	Téc. sup. 1.ª classe .....	2	475	Téc. sup. principal .....	1	510

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de Setembro de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Secretaria-Geral

#### Listagem n.º 372/2008

Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se em anexo as listagens das transferências efectuadas no 1.º semestre de 2008 pelos organismos dependentes do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

29 de Setembro de 2008. — O Secretário-Geral, *Santos Cardoso*.

#### 1º Semestre de 2008

#### Instituto Nacional de Aviação, I.P.

(em euros)

Entidade decissora	Classificação Económica — Despesa	Valor
ANA, S.A.	04.01.01.A	5.967.594,77
ANAM, S.A.	04.01.01.B	647.901,76
Fundo Reg. de Apoio à Coesão e Des. Económico	04.01.01.A	33.794,52
JAA - Joint Aviation Authority	04.01.01.B	25.744,00

#### Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P.

(em euros)

Entidade decissora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
LNEC		ATLNEC-Associação dos Trabalhadores do LNEC.	30.416,66
		Laura Sofia Pereira P Monteiro .....	4.470,00
		Patricia Alexandra A P Adriano .....	4.470,00

Entidade decissora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
		Ana Fragata da Costa .....	4.470,00
		Vera Lúcia Moreira Ferreira .....	149,00
		Rita Maria B B M Figueira .....	4.470,00
		Catarina Duarte P Silva .....	2.980,00
		Pedro Coelho Ramalho .....	4.470,00
		Teresa Mafalda N. L. Cecílio .....	745,00
		Gonçalo Filipe P Lima Vítor .....	3.390,00
		Ana Filipa Neves R M C Salvado .....	4.470,00
		João Luís Guerreiro Aveiro .....	3.725,00
		Ana Cristina Santos Mendonça .....	1.415,50
		Dora Cristina Marques Soares .....	1.067,83
		Lina Manuela Pereira de Matos .....	1.067,83
		Luís Figueira Castro Pinheiro .....	894,00
		Délia Carla Neto Gomes .....	4.470,00
		Ana Sara Ferreira Churro .....	4.470,00
		Patrícia Isabel Dinis Breia .....	4.470,00
		Sílvia Cristina Lourenço Dinis .....	745,00
		Paulo José O Xavier Candeias .....	9.601,31
		Patrícia Maria M Duarte Sanina .....	11.503,95
		Ana Isabel Mera Marques .....	4.366,60
		Elsa Alexandra C Mesquita .....	5.437,27
		Catarina Mota S D Roseiro .....	9.581,86
		Ana Catarina Coelho R Zózimo .....	5.611,56
		Dália Susana S C Loureiro .....	5.437,11
		Miguel Marinho Mendes Abreu .....	10.330,49
		Lígia Laximi M. A. Pinto .....	9.528,05
		José Ricardo Pontes Resende .....	8.592,86
		Nuno Manuel Piteira Charneca .....	5.473,39
		Ana Cristian Alves Magalhães .....	7.171,97
		Pedro Miguel Guerra Domingos .....	11.304,86
		Ana Sofia Miranda Silva Louro .....	9.474,78
		Maria João Ribeiro M. Correia .....	5.595,64
		Maria João Serpa L. F. Silva .....	5.127,86
		Luis André Marcos Mendes .....	5.424,86
		Luís Miguel Correia Guilherme .....	8.645,24
		Sandra Cristina G. Vieira Gomes .....	11.288,34
		Dora Alexandra Ferreira Santos .....	4.516,62